



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**



**CONTRATO Nº 001/2017-PMO/SEMA – DL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017**

CONTRATO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 018/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS** E A EMPRESA **J. C. B. BORGES-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.300.255/0001-47.

Pelo presente instrumento de carta-contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **J.C.B. BORGES – ME**, com sede na Rua Primeiro de Maio nº 734, Sala A, Bairro São Francisco, C.E.P.: 68.250-000, Óbidos/Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.300.255/0001-47, neste ato, representada por seu sócio proprietário o Sr. **JANIO CESAR BARBOSA BORGES**, portador da Carteira de Identidade nº 3679620 PC/PA e CPF. Nº 404.132.842-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DA LEGISLAÇÃO**

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 018/2017.

**CLÁUSULA II – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

2.1. Este contrato tem como objeto a “**REFORMA NO PRÉDIO PARA FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – LOCAL: EXPOFAO – TRAV DA EXPOFAO – SANTA TEREZINHA – ÓBIDOS/PARÁ**”, pela **CONTRATADA**, de acordo com a especificações, planilhas, propostas e demais elementos técnicos, que passam a fazer parte deste, independentemente de transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA III – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os Serviços serão realizados no regime de Execução Indireta de obra, na modalidade empreitada por preço Global.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**



#### **CLÁUSULA IV – PREÇO E REAJUSTAMENTO**

- 4.1. O preço obra contratada é de **R\$ 14.752,79 (Quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, conforme o preço básico apresentado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente no dia 31 de agosto de 2017.
- 4.2. O valor do contrato não será reajustado.
- 4.3. A emissão da ordem de serviço para execução do objeto contratado, na qual deverão constar as fontes de recursos específicos das mesmas, será parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, que permitam a execução dos serviços objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA V – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 5.1. A medição dos serviços executados será efetuada através do Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Óbidos - PMO, contados do recebimento da comunicação do término da etapa e feitas de acordo com o cronograma físico financeiro com seus prazos de conclusão e respectivos percentuais do preço global da obra licitada;
- 5.2. As medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês e serão pagas no curso do mês subsequente, pelo valor nominal nelas expresso.
- 5.3. O pagamento da contratada, somente será feito mediante o término de cada etapa da obra sendo as medições devidamente vistoriadas e assinadas por engenheiro habilitado da PMO, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de efetivo expediente, contados da data da exposição dos documentos de cobrança para pagamento, após a emissão da nota fiscal acompanhada das Certidões de FGTS e INSS atualizadas;
- 5.4. Depois de atestada, a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada juntamente com cópia da Ordem de Serviço, recibo, DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) devidamente quitado e dados bancários em nome da contratada para a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças, para liquidação e pagamento.
- 5.5. A PMO pagará a Contratada, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro aprovado, constante da Proposta Técnica para a execução dos serviços previstos neste Contrato;
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula dos Serviços junto ao INSS e FGTS, este acompanhamento da relação nominal dos empregados no serviço, através da guia do FGTS, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 5.7. O pagamento da última medição somente será liberado à CONTRATADA mediante a apresentação da CND do INSS específico do serviço e a completa demonstração de recolhimento do ISS.
- 5.8. O preço global inclui e comporta todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive:
  - a) Toda mão de obra, especializada ou não;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ**

**CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**



b) Todas as despesas com máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados.

c) Encargos sociais, assistência técnica, administração, benefícios, aluguéis, uso de patentes, impostos, taxas, seguros, despesas gerais, eventuais e outros inerentes à especialidade.

5.8.1. Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada à multa.

5.8.2. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Óbidos, o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da Contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA VI – PRAZOS**

6.1. O prazo contratual será de **13 de outubro de 2017 a 11 de novembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado, nos casos previstos no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, por meio de Termo Aditivo.

6.2. O prazo máximo exigido para a execução da obra, objeto do presente instrumento de contrato será de **30 dias corridos**.

6.3. O prazo máximo para o início dos serviços é de até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviços emitida pela PMO.

6.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da Contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta de recursos:

**1515 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

**18.122.0083.2019 – Manutenção das Atividades da SEMA;**

**339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES:**

8.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado na cláusula V, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Dispensa de Licitação nº. 018/2017 da qual deriva este contrato;

c) Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil, a qualidade dos serviços.

d) Atestar a entrega do objeto da presente licitação de acordo com as cláusulas deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ**

**CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**



8.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar a obra licitada nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vinculação à Dispensa de Licitação N.º 018/2017 e seus anexos;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela PMO;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento deste contrato, como estabelece o art. 71 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) A Contratada poderá subcontratar a execução de parte da obra, sempre que haja o assentimento prévio da Contratante que, posteriormente poderá exigir a rescisão do subcontrato, sem qualquer ônus, se entender que a subcontratada está prejudicando ou poderá prejudicar a execução dos mesmos, devendo essa condição constar obrigatoriamente do instrumento de subcontratação. A subcontratação não gera ou estabelece vínculo de natureza com a Prefeitura Municipal de Óbidos;
- g) A subcontratação mencionada no item anterior, dentro dos limites regidos pela lei n.º. 123/06, deverá ser de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços.

**CLÁUSULA IX – PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Óbidos, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município:

9.2. No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a Contratada estará sujeita as penalidades seguintes;

- a) Advertência por escrito;
- b) Caso a Contratada não cumpra o plano de execução dos serviços nos prazos previstos, ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 01% (um por cento) do valor do contrato, a partir da data em que ficou caracterizada a inadimplência, enquanto perdurar;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Óbidos pelo período de 02 (dois) anos.
- d) A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA X – RESCISÃO**

*Handwritten signature in blue ink*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ**

**CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**



10.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA XI – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2. A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal de Óbidos, terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratadas, na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

11.3. A Contratada deverá, às suas custas, demolir ou refazer qualquer parte dos serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato.

11.4. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual, que se fizerem necessários, até o limite estabelecido em Lei.

**CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. Este contrato poderá ser alterado nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo fielmente observadas as cláusulas deste contrato.

13.2. A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade e da Contratada, incluindo perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da Ordem de Serviço, até o término deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

*ABevns*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ**

**CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**



c) Dar ciência a Prefeitura Municipal de Óbidos, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelo contratante, o foro de Óbidos, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLAUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

15.1. Este Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Óbidos (PA), 13 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Óbidos  
CONTRATANTE

*Janio Cesar Barbosa Borges*  
\_\_\_\_\_  
**J.C.B. BORGES – ME**  
CNPJ Nº **15.300.255/0001-47**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Iracema Costa Tavares Filho* CPF nº *517.276.842-49*

2ª *Rosicleire Cardoso Palha* CPF nº *728203842-72*